MENSAGEM Nº 051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que **autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social, no exercício de 2021, à Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel, decorrente de emenda parlamentar, e contém outras providências.**

A presente proposição atende a pedido do Sr. Vereador Edeir Pacheco da Costa, que, durante a tramitação do projeto de lei que originou a Lei 4.747/20 e a Lei de Orçamento Anual de 2020, destinou recursos, de sua cota da Emenda Parlamentar, para duas entidades que não puderam receber os recursos, neste ano, por razões de impedimento constante do art. 73, § 10, da Lei Federal 9.504/97.

Diante disso, o mencionado vereador solicitou fosse os recursos, na monta de R$ 7.000,00 (sete mil reais) remanejados para o Hospital Santa Isabel, para despesas de custeio no enfrentamento à pandemia do coronavírus Covid-19.

Esses recursos estavam originalmente destinados ao Industrial Futebol Clube e à Escola de Samba Acadêmicos do Caxangá, que, como não desenvolveram projeto em parceria com o Poder Público em 2019, não se enquadram nas exceções previstas na lei eleitoral, mencionada linhas volvidas.

Isto exposto, ofereço o presente projeto de lei à decisão do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

Cópia a CLJR e COFTC
23/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N. 086/2020
(Ref.: Mensagem 051, de 23/11/2020)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER NOVA SUBVENÇÃO SOCIAL, NO EXERCÍCIO DE 2021, À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA/HOSPITAL SANTA ISABEL, DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2020, nova subvenção à Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel, inscrita no CNPJ sob o número 25.335.803/0001-28, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), decorrente de remanejamento de emendas parlamentares ao orçamento vigente.

Art. 2° Para atender ao disposto neste lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal, no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais), utilizando-se, como fonte de recurso, a anulação total (R$ 5.000,00) da ficha orçamentária 2.427 e parcial (R$ 2.000,00) da ficha orçamentária 2.362.

Art. 3° O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as informações exigidas por Lei, incluído o número da ação e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1°, incisos I e II da Lei Complementar n°. 101/00.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 23 de novembro de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá